



VEREADOR EDUARDO TUMA

PROJETO DE LEI Nº

ALTERA A LEI Nº 13.131, DE 18 DE MAIO DE 2001, PARA INSTITUIR O REGISTRO GERAL ANIMAL – RGA – NA MODALIDADE DIGITAL E COM FOTO E INSTALAÇÃO DE MICROCHIP DE IDENTIFICAÇÃO DOS ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **DECRETA:**

Art. 1º A lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001 passa a vigorar acrescida dos seguintes parágrafos:

“Art.3º.....

(...)

§ 1º Para fins de Identificação, o Registro Geral Animal (RGA) referido no *caput*, alínea b, deverá ser emitido na modalidade digital e com foto, conforme regulamentação do Poder Executivo.

§ 2º A conversão dos RGAs físicos já existentes em digitais deverá ocorrer em até 5 (cinco) anos, contados do início da vigência desta lei.” (NR)

Art. 2º Acresce parágrafo único ao artigo 4º da lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, com a seguinte redação:

“Art. 4º



VEREADOR EDUARDO TUMA

Parágrafo único. Após a conversão do RGA para a modalidade digital, fica dispensada a posse do documento em formato físico. " (NR)

Art. 3º Acresce o artigo 6º - A à lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, com a seguinte redação:

"Art. 6º - A. No momento do registro referido no artigo anterior, o proprietário poderá optar pela implantação de microchip de identificação no animal.

§1º. O Poder Executivo adotará o sistema de microchip nos animais e poderá realizar convênios e parcerias com pessoas jurídicas que atuam na área de medicina veterinária, entidades e organizações não governamentais relacionadas à causa animal para a realização do serviço.

§2º Fica autorizado o Poder Executivo realizar campanhas para o incentivo de instalação de microchipagem nos cães e gatos". (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 4 de julho de 2020.

Às Comissões competentes.

VEREADOR EDUARDO TUMA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**VEREADOR EDUARDO TUMA****JUSTIFICATIVA**

A Lei nº 13.131, de 18 de maio de 2001, DISCIPLINA A CRIAÇÃO, PROPRIEDADE, POSSE, GUARDA, USO E TRANSPORTE DE CÃES E GATOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, com o objetivo de garantir preservar a saúde e bem-estar de tais animais.

Além disso, é certo que o Município de São Paulo já realiza o cadastramento de cães e gatos, priorizando-se o atendimento de animais pertencentes a munícipes de baixa renda.

Nada obstante, não se pode ignorar que a população pet vem crescendo em ritmo muito veloz nos últimos anos, sendo cada vez mais comum encontrar famílias com que detém cães e gatos.

Nesse contexto, observa-se que, em que pese as valorosas iniciativas já adotadas pelo Poder Público local, o número de atendimentos e ações voltadas à proteção da saúde de cães e gatos ainda se dão em número insuficiente, fazendo-se mister a ampliação de medidas que facilitam o controle dos animais domésticos.

Não é demais lembrar que tais ações possuem também um caráter preventivo, evitando-se que doenças se propaguem para outros animais. Logo, o registro geral do animal na modalidade digital e com foto ampliará o controle de doenças, controle de vacinas e atendimento aos cães e gatos por médicos veterinários, logo, é medida salutar para melhoria das condições sanitárias de toda a cidade.

Portanto, evidenciada a necessidade e o interesse público da presente propositura, peço o apoio para a sua aprovação junto aos nobres integrantes deste Parlamento Municipal.